

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Floriano Peixoto – RS para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e encaminha para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Floriano Peixoto perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá ainda, juntamente com o subsídio mensal, a título da verba de representação de natureza indenizatória, importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal de Vereador.

Art. 3º - Os Vereadores farão jus à gratificação natalina no valor de um subsídio.

Art. 4º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

Art. 5º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada em plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Lei própria.

Parágrafo único - As viagens do Presidente da Câmara de Vereadores independem de deliberação do plenário, devendo na primeira sessão, registrar em ata seus motivos.

Art. 6º - A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, e os Vereadores receberão subsídios iguais, em parcela única, como período ordinário, sem qualquer tipo de acréscimo.

Art. 7º - A ausência do Vereador à Sessão Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios de valor proporcional ao número de sessões mensais.

Parágrafo único – O disposto nesse artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta.

Art. 8º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores poderão, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, ser revisados anualmente, com o objetivo de recompor perdas inflacionárias apuradas no período.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária consignada.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORIANO PEIXOTO-RS,
aos dois dias do mês de abril de 2024.

Mesa diretora:

MARIELI VOBITO
Presidente

SOLANGE PLOIA LORENZI
Vice-Presidente

REJANE P. PAULETTI BIESSEK
1º Secretária

MARILIA SANZOVO VITALI
2º Secretária

Vereadores signatários:

DENILSON PAULETTI,
Vereador da Bancada do MDB

ANDRÉIA PAULA FRANCESCHI,
Vereadora da Bancada do PP

EMERSON FIORI,
Vereador da Bancada do MDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 04/2024

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, apresentar o Projeto de Lei Legislativo nº 04/2024, que trata da fixação do subsídio dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 29, inciso VI.

A fixação dos subsídios é medida obrigatória a ser feita, exclusivamente, pela Câmara Municipal de Vereadores, no ano anterior ao término dos mandatos e, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), em data anterior à eleição.

Sabe-se que historicamente esta Casa costumava fixar o subsídio considerando o mesmo valor - vigente à época da fixação - para a legislatura seguinte, raramente ocorrendo o aumento real. Ou seja, os subsídios dos Agentes Políticos apenas eram atualizados conforme a inflação, realizado oportunamente mediante lei específica.

Ocorre que, ao passar dos anos, e tendo em vista essa ausência do aumento real destes valores, os subsídios fixados para tais agentes do nosso Município se tornaram defasados e muito abaixo da média dos outros municípios, chegando esta diferença, em certos casos, ser de praticamente 100%.

A fixação dos subsídios que trata esse projeto foi amplamente debatida, e se deu principalmente após análise e estudo dos subsídios percebidos em outros municípios de porte similar ao nosso, extraíndo-se tais informações dos respectivos portais de transparência, cujo relatório segue anexo ao projeto.

Ainda, tais valores propostos são, mesmo assim, consideravelmente inferiores àqueles atualmente praticados nos municípios da região, sendo que a maioria deles ainda não chegaram a fixar seus subsídios para o quadriênio 2025/2028, cujos valores certamente serão maiores do que os que vem sendo praticado atualmente.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Municipal do Legislativo nº 04/2024 é encaminhado ao Plenário para deliberação dos Nobres Senhores Vereadores.

Assim, pela importância da proposição, rogamos pela sua integral aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORIANO PEIXOTO-RS, aos dois dias do mês de abril de 2024.

Mesa diretora:

MARIELI VOBITO
Presidente

SOLANGE PLOIA LORENZI
Vice-Presidente

REJANE P. PAULETTI BIESSEK
1º Secretária

MARILIA SANZOVO VITALI
2º Secretária

Vereadores signatários:

DENILSON PAULETTI,
Vereador da Bancada do MDB

ANDRÉIA PAULA FRANCESCHI,
Vereadora da Bancada do PP

EMERSON FIORI,
Vereador da Bancada do MDB